



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 061/2013**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 1515163002362-2**  
**RECORRENTE: CHERTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**  
Sessão realizada em 11 de julho de 2013

**ACÓRDÃO Nº 103/2013**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ENTREGA DOS ARQUIVOS SINTEGRA. REGISTROS REFERENTES À TOTALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES REALIZADAS PELO ESTABELECIMENTO. CABÍVEL MULTA NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE OS MONTANTES DAS VENDAS. MULTA DEVIDA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Relator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro  
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado